PROJETO DE LEI

AUTORIA

Vereador José Simplício Neto

EMENTA

Dispõe sobre as diretrizes da política de doação de kit de sensor e equipamento para monitoramento contínuo de glicose intersticial a crianças com diabetes mellitus tipo I.

A Câmara Municipal de Toritama, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições contidas no Regimento Interno Decreta:

Art. 1º Cria as diretrizes da política de saúde de doação de kit de sensor e equipamento para monitoramento contínuo de glicose intersticial, a ser utilizado na parte posterior do braço, de fácil aplicação sem a necessidade do auxílio de um profissional de saúde e sem calibração com glicemia capilar a crianças com diabetes mellitus insulinodependente CID: E10, conhecida com diabetes tipo I.

Parágrafo Único. A política de saúde prevista neste artigo compreende a identificação precoce, o encaminhamento para diagnóstico, o apoio educacional na Rede de Ensino, o apoio especializado na rede de assistência social bem como o apoio terapêutico especializado na rede de saúde.

Art. 2º O censo das crianças com diabetes mellitus insulinodependente CID: E10 tem por objetivo manter o Poder Executivo atualizado sobre os dados socioeconômicos e planejar a política de saúde de doação de

kit de sensor e equipamento para monitoramento contínuo de glicose intersticial, a ser utilizado na parte posterior do braço, de fácil aplicação sem a necessidade do auxílio de um profissional de saúde e sem calibração com glicemia capilar.

Art. 3º Na elaboração da a política de saúde de kit de sensor e equipamento para monitoramento contínuo de glicose intersticial, a ser utilizado na parte posterior do braço, de fácil aplicação sem a necessidade do auxílio de um profissional de saúde e sem calibração com glicemia capilar terão prioridade, independentemente de condição socioeconômica:

I - crianças até 10 (dez) anos;

II - diagnosticadas com diabetes mellitus insulinodependente CID: E10.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Toritama, 22 de janeiro de 2024.

José Simplício Neto
PARLAMENTAR

JUSTIFICATIVA

AUTORIA

Vereador José Simplício Neto

O presente projeto de lei propõe criar as diretrizes para a doação kit de sensor e equipamento para monitoramento contínuo de glicose intersticial, a ser utilizado na parte posterior do braço, de fácil aplicação sem a necessidade do auxílio de um profissional de saúde e sem calibração com glicemia capilar, que são equipamentos médicos computadorizados, que fazem a medição automática.

Tais equipamentos são muito precisos, permitem melhor controle da glicemia, além de serem mais confortáveis para o paciente. A respeito desse equipamento, a Sociedade Brasileira de Diabetes (SBD) assinala que está sendo cada vez mais conhecido e prescrito.

Por essas razões, consideramos relevante incluir esse equipamento entre aqueles disponíveis aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), desde que isso seja feito com a adequada indicação médica.

Toritama, 22 de janeiro de 2024.

José Simplício Neto
PARLAMENTAR